

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020**

Considerando as letras "c" e "e" do inciso II do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para: "c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", e "e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas";

Considerando que a SERGAS possui apenas dois advogados no seu quadro de pessoal, o qual exerce todas as atribuições institucionais da Companhia;

Considerando que a demanda por pareceres jurídicos, bem como a necessidade da presença do advogado em audiências e eventos vem aumentando, e com isso ocasionando atrasos na execução dos serviços do setor jurídico;

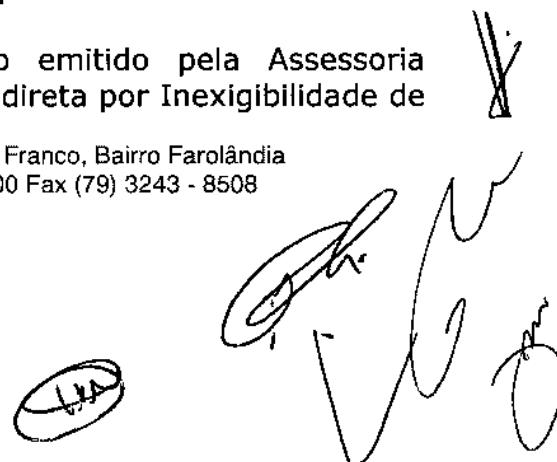
Considerando que os processos internos da SERGAS vêm aumentando significativamente, demandando aos advogados existentes em assuntos tanto internos como em eventos fora do Estado, visando à representação da SERGAS junto órgãos e acionistas, como também em eventos de atualização na área regulatória pertinente à matéria gás natural;

Considerando que o escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia desenvolve atividade de natureza singular no ramo em questão, prestando serviços semelhantes às empresas Sicredi e Torres;

Considerando que o escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia já presta serviços bons serviços a SERGAS sem qualquer ato que desabone a mesma;

Considerando que o valor cobrado pelo escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Abath Oliveira Advocacia - EPP está compatível com o mercado e é o mesmo preço praticado desde 2015.

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por Inexigibilidade de



Licitação;

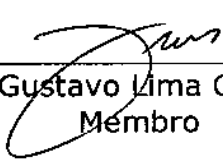
A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório da Presidência, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, do escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, para realização de serviços de advocacia na área do Direito Civil, Administrativo, Comercial e Tributário, pelo montante de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais, em conformidade com artigo 30, inciso II, "c" e "e", da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação desta justificativa.

Aracaju, 13 de fevereiro de 2020.

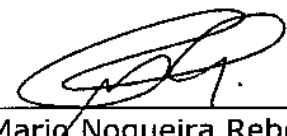
COMISSÃO:



Victor Santos Valeriano
Presidente



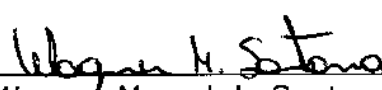
Gustavo Lima Cruz
Membro



Mario Nogueira Rebouças
Membro



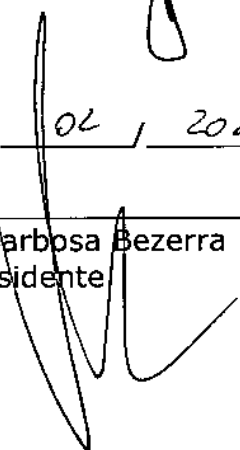
Wladimir Alves Torres
Membro



Wagner Marcel de Santana
Membro

RATIFICO:

Em: 13 / 02 / 2020



Valmor Barbosa Bezerra
Presidente